



RESOLUÇÃO PPGL/UnB Nº 01/2026

Dispõe sobre critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientador/a de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGL).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL), do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas da Universidade de Brasília (LIP/UnB), no uso de suas atribuições regimentais, nas reuniões de 08 de maio de 2026, 26 de junho de 2026 e 04 de setembro de 2026, considerando o previsto em seu Regulamento, bem como na Resolução CEPE/UnB nº 80/2021, na Resolução CEPE/UnB nº 47/2022, na Resolução CPP/UnB nº 002/2011, na Portaria CAPES nº 81 de 02/06/2016, no Documento da Área de Letras e Linguística da CAPES de 2025-2028 e em sua respectiva Ficha de Avaliação, e também na ficha de avaliação do PPGL no quadriênio de 2021 a 2024, publicada em 12/01/2026.

RESOLVE:

Regulamentar **os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientador/a de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGL)**, de acordo com as disposições a seguir:

Artigo 1º. Para efeitos de produção, serão considerados:

I - Produto bibliográfico: artigo publicado em periódico científico indexado, livro integral; capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; artigos publicados em *proceedings*/ anais internacionais com características de livros ou de periódicos e com grande impacto; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos; prefácios e posfácios configurados como ensaio; edição filológica e crítica de livros.

II - Produto técnico: produção tecnológica ou de inovação; produção, organização e editoração de boletins temáticos; organização de dossiês temáticos e de coletâneas; produção de material didático e instrucional que não seja livro didático; preparação de newsletter especializada; atividade de extensão (cursos e minicursos, oficinas, *workshop*, etc.); palestras e conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação tradicional e canais digitais; prefácio e posfácio configurados como apresentação de obras; assessoria e consultoria; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais digitais; elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos aderentes à área; criação de *softwares* e aplicativos; participação como membro em comissões organizadoras e científicas de eventos; textos de opinião em veículos de comunicação; participação em entrevistas (seja como entrevistado ou entrevistador); mediação em mesas redondas ou em debates; emissão de parecer para periódicos ou livros; participação como membro de associações científicas; participação em conselhos editoriais, consultivos ou científicos diversos, traduções técnicas; editoração de livros e periódicos.

Artigo 2º. Sobre o produto bibliográfico citado no art. 1º, inciso I, a classificação dos **artigos científicos** observará critérios quali-quantitativos, priorizando o impacto real da pesquisa e a excelência editorial do veículo de publicação, a saber:

§ 1º Indicadores de impacto: a avaliação basear-se-á em métricas bibliométricas diretas, utilizando:

I - índice h5 (*Google Scholar Metrics*) para aferir o impacto do periódico nos últimos cinco anos; ou

II - indicadores diretos de citação para classificar o impacto específico do artigo publicado, independentemente da revista.

§ 2º Definição de indicadores diretos: entende-se por indicadores diretos de citação o desempenho individual do produto bibliográfico, mensurado por meio do volume real de citações e da sua posição relativa (percentil) em *rankings* mundiais da área, conforme dados extraídos de bases indexadoras internacionais como *Scopus* e *Web of Science*.

§ 3º Uso obrigatório do DOI: para a aferição do impacto direto de citação, é **obrigatória** a indicação do *Digital Object Identifier* (DOI) no Currículo Lattes.

§ 4º Artigos sem identificação digital (DOI) ou cujas métricas de citação não puderem ser rastreadas serão classificados exclusivamente pelos indicadores do periódico (índice h5).

§ 5º Reclassificação por impacto: artigos que apresentarem indicadores diretos de citação que os situem nos percentis de elite mundial (Q1 e Q2) poderão ser computados para o cumprimento do **Piso de Excelência**, mesmo que o periódico de publicação possua indicadores h5 inferiores.

§ 6º Qualidade editorial e indexação: serão considerados apenas artigos em periódicos que comprovem rigor acadêmico, incluindo:

- I - periodicidade regular e conselho editorial não endógeno (composto por membros externos à instituição editora);
- II - presença em bases indexadoras de prestígio (ex: *SciELO*, *Web of Science*, *Scopus*, *JCR*, *DOAJ*, *Dialnet*, *SJR Scimago*, *ErihPlus*);
- III - uso obrigatório de DOI (*Digital Object Identifier*) e incentivo ao bilinguismo.

§ 7º Estratificação por percentis: o conceito final do artigo será atribuído com base na posição relativa do seu respectivo periódico no *ranking* mundial da área, dividida em quartis. Para o PPGL atingir os altos padrões de qualidade, serão considerados exclusivamente artigos publicados em periódicos de **1º Quartil (Q1)** e **2º Quartil (Q2)**, a saber:

- I - **1º Quartil (Q1):** artigos na elite da produção mundial, equivalentes aos estratos superiores **A1** e **A2** da CAPES;
- II - **2º Quartil (Q2):** corresponde aos estratos **A3** e **A4**, mantendo o alto padrão de impacto exigido pela Área.

§ 8º Não serão considerados artigos publicados em:

- I - periódicos em 3º e 4º Quartis (Q3 e Q4), exceto Qualis B1 para efeitos de meta complementar prevista no art. 8º, inciso VI, alínea “d”;
- II - periódicos não acadêmicos;
- III - periódicos que foram descontinuados nos últimos quatro anos;
- IV - periódicos com práticas editoriais que não cumprem requisitos de qualidade mínimos da Área: com práticas de publicação aligeirada ou sem comprovação de avaliação por pares ou com assédio aos autores ou outras práticas que, comprovadamente, atentem contra a lisura ou idoneidade do processo.

§ 9º Produção qualificada (bibliográfica e técnica), em sua totalidade, deverá ter aderência às Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa do PPGL.

Artigo 3º. Para a avaliação dos **demais produtos bibliográficos** (livros, capítulos, verbetes, dicionários, etc.) serão considerados os seguintes critérios: aderência à Área, tipo de editora (não predatória), tipo de financiamento, qualidade editorial, natureza da obra, leitor preferencial, autoria, origem da obra.

Artigo 4º. Das políticas de equidade e parentalidade: em observância às diretrizes de redução de assimetrias e promoção da equidade de gênero, o PPGL garantirá a flexibilização da produção qualificada por **02 (dois) anos** para docentes em virtude de licença parental.

§ 1º Abrangência do benefício: a flexibilização aplica-se a docentes que se tornarem mães ou pais por meio de gestação, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, incluindo casais homoafetivos e monoparentalidade.

§ 2º Mecanismos de flexibilização: o apoio à parentalidade e a valorização do cuidado manifestar-se-ão de duas formas complementares:

I - ampliação do prazo de avaliação: nos processos de credenciamento, o período de aferição da produção será acrescido de tempo proporcional ao afastamento, garantindo que a janela avaliativa não prejudique o histórico do/a docente;

II - proteção da mediana do PPGL: conforme orientação da CAPES, o/a docente em licença parental poderá ser **excluído/a do denominador** para o cálculo da produtividade média do PPGL na Plataforma Sucupira (sem exclusão da sua produção no numerador), evitando que o período de cuidado reduza os indicadores de excelência do PPGL.

§ 3º Instrução e justificativa: a aplicação desta flexibilização deverá ser solicitada via processo administrativo e será devidamente informada e justificada na "Proposta do Programa" no módulo **Coleta/Sucupira**, assegurando a transparência exigida pelos órgãos de controle.

Artigo 5º. Da composição e categorização do corpo docente: o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) é constituído, prioritariamente, por **Docentes Permanentes**, admitindo-se o credenciamento de **Docentes Colaboradores** e **Docentes Visitantes** apenas em conformidade com as excepcionalidades e requisitos previstos nos artigos 19 e 20 desta Resolução e nas normas vigentes da CAPES.

§ 1º Dos deveres e da atuação integral: os **Docentes Permanentes** constituem o núcleo estável do PPGL e devem atuar nas frentes de ensino, pesquisa, orientação e inserção social, o que inclui:

I - gestão acadêmica: participação ativa em comissões, colegiados e cargos de coordenação no âmbito do PPGL;

II - articulação com a graduação: oferta regular de disciplinas e orientação de estudantes de graduação (Iniciação Científica, TCC, PIBID, monitoria ou equivalente), salvo nos casos de docentes aposentados ou impedimentos jurídicos e administrativos devidamente comprovados; e

III - excelência e internacionalização: manutenção de produtividade intelectual de alto impacto e inserção em redes de pesquisa internacionais, requisitos essenciais para a busca das notas 6 e 7 da CAPES.

§ 2º Da nomenclatura do vínculo: para fins de instrução processual e controle de prazos junto ao Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (DPG/UnB) ou equivalente, define-se como "**credenciamento**" a solicitação de primeiro ingresso do/a docente no quadro do PPGL e como "**recredenciamento**" as solicitações de renovação e manutenção de vínculo ao final de cada ciclo avaliativo.

Artigo 6º Do credenciamento de novos/as orientadores/as (primeiro ingresso): o credenciamento de novos/as orientadores/as de mestrado e doutorado (primeiro ingresso) ocorrerá exclusivamente no primeiro ano do ciclo quadrienal da CAPES, mediante a publicação de edital de seleção específico no semestre letivo imediatamente anterior, visando a estabilidade do corpo docente e o planejamento estratégico de metas do PPGL.

§ 1º Da cláusula de barreira e admissibilidade: o processo de credenciamento possui natureza eliminatória, sendo o pedido indeferido sumariamente caso o/a docente não comprove o piso de excelência, definido pela publicação ou aceite formal de, no mínimo, 03 (três) artigos científicos nos estratos superiores (Qualis A1 a A4 ou índice h5) nos últimos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à solicitação.

§ 2º Dos requisitos formais de produção e atuação: além do piso de excelência bibliográfica, o/a proponente deverá comprovar, no mesmo período de 48 meses:

I - produção técnica alinhada às exigências da área, totalizando pelo menos 04 (quatro) produtos técnicos;

II - articulação com a graduação mediante a comprovação de conclusão de, no mínimo, 02 (duas) orientações em nível de graduação (ProlC, PIBID, PIBEX, TCC, monitoria ou equivalentes);

III - oferta regular de componentes curriculares em cursos de graduação da UnB (exceto disciplinas de caráter exclusivo de orientação);

IV - demonstração de participação ativa em, pelo menos, 01 (um) grupo de pesquisa devidamente certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

V - súmula de internacionalização descrevendo a inserção em redes internacionais de pesquisa ou o potencial de cooperação por reciprocidade;

VI - compromisso ético e tecnológico com a apresentação de pelo menos uma produção ou atividade de ensino que incorpore o uso ético da inteligência artificial ou práticas formais de ciência aberta (transparência de dados e acesso aberto).

VII - comprovação de coordenação ou oferta de, no mínimo, 01 (uma) atividade de extensão universitária registrada institucionalmente.

VIII - apresentação de evidências de interlocução e ações integradas com a Educação Básica, visando ao impacto educacional e social do Programa.

IX - comprovação de participação em redes de cooperação científica de abrangência local, nacional ou internacional, preferencialmente aquelas que prevejam reciprocidade acadêmica.

X - comprovação de filiação e atuação em associações científicas nacionais e/ou internacionais pertinentes às áreas de concentração do PPGL.

Artigo 7º. Dos procedimentos e rito processual para o primeiro credenciamento: o credenciamento de novos/as orientadores/as de mestrado e doutorado observará a instrução do processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a apresentação da seguinte documentação organizada sequencialmente:

I - Termo de compromisso e carta de solicitação: apresentação de carta formal de solicitação na qual o/a proponente declare ciência e pleno atendimento aos requisitos de desempenho e permanência estabelecidos nesta Resolução e nos normativos superiores da UnB.

II - Formulários institucionais: preenchimento e inclusão dos formulários institucionais de credenciamento da UnB e dos formulários específicos de avaliação de mérito definidos pelo PPGL.

III - Projeto de pesquisa e nucleação: apresentação de projeto de pesquisa de alto impacto com vigência quadrienal, explicitamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGL, contendo cronograma de 4 anos e demonstrando potencial para a nucleação discente (formação de orientandos/as) nos níveis de graduação e pós-graduação.

IV - Memória da trajetória acadêmica (Lattes): inclusão de currículo Lattes atualizado no mês da submissão, acompanhado de dossiê digital com a documentação comprobatória referente aos últimos 48 meses, período base para aferição dos indicadores.

§ 1º Do fluxo de avaliação e deliberação: a solicitação de credenciamento será analisada primeiramente pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), que verificará o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade documental e, em caso de conformidade, encaminhará o processo para a Subcomissão de Credenciamento, Recredenciamento e Regulamento do PPGL para emissão de parecer técnico circunstanciado.

§ 2º Da homologação pelo colegiado: o parecer técnico emitido pela Subcomissão será submetido à apreciação e deliberação final do Colegiado do PPGL.

§ 3º Do Barema de Avaliação do Ciclo de Ingresso (BAC – ingresso): a avaliação de mérito e a aferição dos indicadores do primeiro credenciamento obedecerão ao **Barema de Avaliação do Ciclo de Ingresso (BAC-ingresso)**, constante do apêndice C desta Resolução, sendo fixada a pontuação de referência de 1.000 pontos para a aprovação no processo seletivo.

Artigo 8º. Do recredenciamento e da permanência no quadro docente: a renovação do vínculo na categoria de **Docente Permanente** está condicionada à avaliação periódica de desempenho ao final de cada ciclo de **60 (sessenta) meses** (prazo oficial de credenciamento da UnB), observando-se **cumulativamente os seguintes requisitos** de instrução e admissibilidade:

I - Rito de instrução e admissibilidade: a solicitação de recredenciamento deve observar estritamente o formato, o fluxo documental e os modelos de barema definidos pela **Comissão Permanente de Estudos e Autoavaliação**, especificamente pela

**Subcomissão de Estruturação Curricular e Acadêmica,
Regulamento do PPGL e Critérios de Credenciamento,
Recredenciamento e Descredenciamento:**

- a) o processamento do pedido inicia-se pelo **juízo de admissibilidade**, que verificará o cumprimento do **piso de excelência** (inciso VI deste artigo) e a integridade documental;
- b) a instrução deficitária, a desorganização do dossiê ou o não atingimento do piso bibliográfico implicará a **devolução imediata** ou o **indeferimento sumário** do pedido, sem análise do mérito.

II - Termo de compromisso e admissibilidade: apresentação de carta formal de solicitação, na qual o/a docente declare ciência e pleno atendimento aos requisitos quantitativos e qualitativos estabelecidos nesta Resolução e nos critérios de excelência da CAPES.

III - Formalização via SEI: instrução processual obrigatória por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, contendo os formulários institucionais da UnB e os formulários específicos de produtividade do PPGL devidamente preenchidos.

IV - Projeto de pesquisa e nucleação: apresentação de projeto de pesquisa vigente ou novo, explicitamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGL, que demonstre a **indissociabilidade entre ensino e pesquisa** por meio da nucleação discente. O projeto deve comprovar a vinculação ativa de estudantes de **graduação, mestrado e doutorado**, garantindo o fluxo de formação em todos os níveis.

V - Janela de avaliação e dossiê comprobatório: inclusão de Currículo Lattes atualizado no mês da solicitação, acompanhado de dossiê digital contendo as comprovações referentes aos últimos **60 (sessenta) meses**. Esse período constitui a base para a aferição dos indicadores de desempenho (**incisos VI a XXIX** deste artigo) e para o cálculo da **mediana de produtividade** do PPGL.

VI - Produção bibliográfica de excelência (piso de 5 produtos): comprovação de pelo menos **05 (cinco) produtos bibliográficos** (publicados ou com aceite formal) nos últimos 60 meses, observando-se:

- a) **meta principal (piso de admissibilidade):** no mínimo 03 (três) artigos em periódicos Qualis A1-A4 ou índice h5;
- b) sem o cumprimento desse piso, o processo será **indeferido sumariamente**, independente de pontuações em outros itens;
- c) **regra de excelência:** docentes que publicarem ou apresentarem aceite de 5 ou mais artigos Qualis A1-A4 ou índice

h5 estarão automaticamente dispensados da meta complementar (alínea “d” deste inciso);

d) meta complementar (obrigatória/optativa): para os docentes que atingirem apenas o piso de 3 artigos Qualis A1-A4 ou índice h5, é obrigatória a comprovação de pelo menos 02 (duas) produções bibliográficas adicionais a serem escolhidas entre as modalidades livro, capítulo de livro ou artigo Qualis B1;

e) da equivalência de aceite de publicação: para fins de cumprimento das metas estabelecidas neste inciso, tanto no acompanhamento anual quanto no ciclo de credenciamento de 60 meses, será admitida a entrega de comprovante oficial de aceite de publicação em substituição ao texto já publicado:

1. a utilização do aceite para fins de pontuação vincula o produto exclusivamente ao relatório anual e ao ano civil em que o referido comprovante foi apresentado e contabilizado;
2. caso um docente apresente o aceite de um artigo para atingir a meta do relatório anual de 2026, por exemplo, este mesmo produto não poderá ser contabilizado novamente em 2027 (ou em anos subsequentes), ainda que sua publicação física ou digital ocorra nesse novo período;
3. é vedada a duplicidade de cômputo do mesmo título sob diferentes formas (aceite e publicação) em qualquer etapa do ciclo de credenciamento ou em avaliação anual;
4. para ter validade, o comprovante de aceite deve ser emitido formalmente pelo editor do periódico ou pela coordenação editorial da obra (no caso de livros e capítulos), devendo constar de forma inequívoca que o manuscrito foi aprovado para publicação sem necessidade de novas rodadas de revisão de mérito.

f) da flexibilidade na distribuição da produção bibliográfica: com o objetivo de permitir o planejamento estratégico da carreira e respeitar os tempos de maturação e fluxos editoriais, as produções bibliográficas de excelência integralizadas em um determinado ano civil poderão ser livremente distribuídas pelo/a docente para fins de pontuação ao longo do quinquênio de credenciamento:

1. a redistribuição temporal mencionada no *caput* fica estritamente condicionada ao atingimento da meta mínima de 200 (duzentos) pontos em cada avaliação anual, observando-se as regras de composição e as obrigatoriedades funcionais estabelecidas;
2. o/a docente poderá utilizar produções excedentes de anos anteriores para suprir a meta de anos subsequentes, ou antecipar o cômputo de aceites de publicação, desde que

preserve a regularidade produtiva e evite o enquadramento no Regime de Regularização Produtiva (RRP) previstos no art. 12;

3. independentemente da estratégia de distribuição anual adotada, o/a docente permanece obrigado/a a integralizar, até o encerramento do ciclo de 60 meses, o total das 05 (cinco) produções bibliográficas obrigatórias, respeitando-se obrigatoriamente o piso de excelência de 03 (três) artigos Qualis A1-A4 ou índice h5;

4. a alocação de um produto intelectual para a integralização da meta mínima de um ano civil implica sua **contabilização definitiva** no barema de pontuação, tornando-se proibido o duplo cômputo da mesma produção em diferentes exercícios dentro do mesmo quinquênio avaliativo.

VII - Produção técnica qualificada: comprovação de, no mínimo, **04 (quatro) produtos técnicos** (conforme art. 1º, inciso II), priorizando a diversidade de tipos e a aplicabilidade social ou tecnológica do conhecimento gerado.

VIII - Orientação concluída na pós-graduação: conclusão de, pelo menos, **03 (três) orientações** de mestrado e/ou doutorado no ciclo avaliativo, visando ao atendimento da meta coletiva da Área 41, na qual pelo menos 70% dos Docentes Permanentes devem atingir este indicador.

IX - Indissociabilidade entre graduação e pós-graduação: conclusão de, no mínimo, **03 (três) orientações na graduação** (IC, PIBID, PIBEX, TCC ou monitoria), demonstrando o compromisso com o fluxo de formação desde a base.

X - Nucleação interna: comprovação da **participação ativa de estudantes de graduação e pós-graduação** nos projetos de pesquisa coordenados pelo/a docente, vinculando a produção acadêmica à formação discente.

XI - Solidariedade e colaboração acadêmica: demonstração de **intercâmbio científico** por meio da participação de pesquisadores/as de instituições regionais, nacionais ou internacionais nos projetos de pesquisa do/a docente, fomentando redes de cooperação.

XII - Oferta acadêmica de ampla entrada: oferta de, no mínimo, **03 (três) disciplinas de ampla entrada** (tronco comum ou eletivas de seletividade) na grade curricular da pós-graduação nos últimos 60 meses, excluindo-se disciplinas de oferta restrita a orientandos (estudos dirigidos e congêneres).

XIII - Atualização e qualidade bibliográfica: comprovação de **atualização de, pelo menos, 30% da bibliografia** das disciplinas ofertadas, utilizando referências publicadas nos últimos 10 anos.

XIV - Docência na graduação: oferta regular de **disciplinas de caráter não monográfico** em cursos de graduação da UnB, reforçando a atuação integral do/a docente (exceto aposentados/as).

XV - Protagonismo na extensão: coordenação de, no mínimo, **02 (duas) atividades de extensão** universitária devidamente registradas, promovendo o diálogo entre o PPGL e a sociedade.

XVI - Engajamento na gestão acadêmica: participação em, no mínimo, **05 (cinco) comissões** do PPGL, observando-se:

- a) atuação como membro em pelo menos três instâncias;
- b) atuação como presidente/a em pelo menos duas instâncias;
- c) em comissões permanentes, a pontuação será contabilizada por **semestre de efetivo exercício**.

XVII - Inserção em redes de cooperação: participação comprovada em **redes de pesquisa** locais, nacionais ou internacionais, com foco na produção intelectual conjunta e mobilidade.

XVIII - Atuação em associações científicas: participação ativa como membro de **associações nacionais ou internacionais** representativas da Linguística.

XIX - Liderança e consolidação de grupos de pesquisa: liderança de, pelo menos, **01 (um) grupo de pesquisa certificado no Diretório do CNPq**, com composição multigeracional (graduandos/as, pós-graduandos/as, egressos/as e docentes).

XX - Compromisso com a autoavaliação: colaboração regular e propositiva em, pelo menos, um dos grupos de **autoavaliação do PPGL**, contribuindo para o planejamento estratégico do PPGL.

XXI – Assiduidade em reuniões do PPGL: participação em, no mínimo, **75% das reuniões dos colegiados** do PPGL, computando-se ausências justificadas por motivos de saúde, afastamentos para capacitação e aperfeiçoamento, e participação em bancas de defesa, em eventos acadêmico-científicos, em pesquisa de campo. Todas as ausências justificadas devem ser devidamente comprovadas.

XXII - Responsabilidade com a transparência de dados (Sucupira): cumprimento rigoroso das demandas de alimentação da **Plataforma Sucupira** (ou sistema vigente), solicitadas pela coordenação do PPGL e subcomissões de avaliação e autoavaliação, garantindo a integridade dos dados para as avaliações quadrienais. Caberá à coordenação do PPGL a emissão de uma declaração sobre esse quesito.

XXIII – Interlocução e impacto na Educação Básica: desenvolvimento de atividades (cursos, produção de material ou projetos) que comprovem a **interlocução e o impacto social** junto ao sistema de Educação Básica.

XXIV - Gestão de destaques qualitativos: em cada quadriênio, indicação obrigatória de 4 produtos bibliográficos e 4 produtos técnicos de destaque por docente, acompanhados de justificativa que realce o caráter inovador e o impacto (social ou internacional) da produção.

XXV - Produção discente vinculada: comprovação de que pelo menos 50% dos seus/suas orientados/as ativos/as (ou egressos/as de até 5 anos) possuem produção bibliográfica em coautoria com o/a orientador/a ou autoral aderente às linhas de pesquisa do PPGL.

XXVI - Uso ético de tecnologia e Ciência Aberta: apresentação de pelo menos uma produção ou atividade de ensino que incorpore o uso ético da Inteligência Artificial ou práticas de Ciência Aberta (transparência de dados e acesso aberto).

XXVII - Internacionalização por reciprocidade: comprovação de participação em redes internacionais de pesquisa com paridade, incluindo:

- a) publicação em coautoria com pesquisadores/as estrangeiros/as;
- b) orientação em cotutela ou dupla titulação; ou
- c) oferta de disciplinas/seminários em língua estrangeira.

XXVIII - Relatório de acompanhamento de egressos/as: apresentação de evidências da inserção profissional qualificada de pelo menos um/a egresso/a orientado/a (por exemplo, atuação em IES, liderança em projetos sociais ou premiações), evidenciando o impacto social do PPGL.

XXIX - Exogenia e qualidade das bancas: garantir que 100% das bancas de mestrado e doutorado contem com membros externos à UnB e ao PPGL, preferencialmente vinculados a programas de pós-graduação ou instituições estrangeiras.

Artigo 9º. Do barema de credenciamento e cláusula de admissibilidade: a avaliação para fins de credenciamento na categoria Permanente observará o **Barema de Avaliação do Ciclo de 60 (sessenta) meses (BAC-60)** (ver **apêndice A**), fundamentado em uma perspectiva multidimensional de excelência acadêmica.

§ 1º Cláusula de barreira absoluta: o pedido de credenciamento possui caráter bifásico, iniciando-se pela fase de Admissibilidade Produtiva. O processo só avançará para a avaliação de mérito e cômputo

total de pontos caso o/a docente comprove o cumprimento do Piso de Excelência, definido pela publicação de, no mínimo, 03 (três) artigos em periódicos Qualis A1-A4 ou índice h5.

§ 2º O descumprimento do Piso de Excelência mencionado no parágrafo anterior implicará o **indeferimento sumário do pedido**, independentemente da pontuação acumulada em outras categorias ou itens do barema.

§ 3º A nota de corte para a manutenção da categoria Permanente é fixada em **1.000 (mil) pontos ao final do ciclo de 60 meses**. Para atingir esse patamar, o barema prioriza estrategicamente artigos de alto impacto (150 pontos cada), visando a elevação da mediana bibliométrica do PPGL perante a CAPES.

§ 4º Fica estabelecido que o alcance da pontuação numérica mínima de 1.000 pontos não desobriga o/a docente do preenchimento e da **comprovação de todos os critérios de credenciamento previstos no art. 8º**, sendo a conformidade integral com os referidos indicadores requisito essencial para a manutenção do vínculo, em respeito ao perfil multidimensional de excelência exigido para as notas 6 e 7 da CAPES.

§ 5º A pontuação é cumulativa e abrange dimensões de ensino, orientação, produção bibliográfica e técnica, além de compromissos funcionais de gestão dentro do PPGL e fidedignidade de dados na Plataforma Sucupira.

Artigo 10. Da sistemática de avaliação anual e acompanhamento (barema anual): com o objetivo de garantir a sustentabilidade do desempenho no PPGL e a regularidade da produção docente, fica instituído o **Barema de Avaliação do Ciclo de 12 (doze) meses (BAC-12)** (ver **apêndice B**).

§ 1º Meta proporcional: o/a docente deverá atingir a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos por ano civil. O alcance desta meta anual assegura que o/a docente alcance a nota de corte de 1.000 pontos ao final do ciclo de credenciamento (60 meses).

§ 2º Flexibilidade e menu de excelência: a composição da pontuação anual é de livre escolha do/a docente, desde que contenha, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) das 05 (cinco) produções bibliográficas exigidas no ciclo (artigo Qualis A ou índice h5, livro, capítulo de livro ou artigo Qualis B1), além de atividades de gestão e rotina administrativa dentro do PPGL, ressaltando-se que tal flexibilidade possui caráter estritamente temporal e estratégico, uma vez que não isenta a obrigatoriedade de comprovação, ao final do ciclo de 60 (sessenta) meses, do **piso de excelência** definido pela publicação

de, no mínimo, 03 (três) artigos científicos nos estratos superiores (Qualis A1-A4 ou índice h5).

Artigo 11. Das disposições gerais sobre a pontuação: nenhum item obrigatório marcado no barema como tal poderá ser zerado ou substituído por excesso de pontuação em outras categorias, sob pena de descumprimento normativo do perfil de Docente Permanente.

Parágrafo único. Casos omissos relativos à pontuação, licenças médicas ou licenças parentalidade serão deliberados pelo Colegiado do PPGL, respeitando-se os prazos de flexibilização previstos nas normas da CAPES e da UnB.

Artigo 12. Avaliação anual de desempenho, Regime de Regularização Produtiva (RRP), Acompanhamento Especial e Descredenciamento: o acompanhamento anual da produtividade docente (BAC-12; ver art. 10) observará o cumprimento da meta proporcional de 200 (duzentos) pontos, fundamentada nos critérios de excelência do art. 8º.

§ 1º O descumprimento deste patamar sujeitará o/a docente ao **Regime de Regularização Produtiva (RRP)**, com a consequente inserção em **Acompanhamento Especial** e a **suspensão imediata de novas orientações** por um período de 12 (doze) meses.

§ 2º A permanência definitiva no quadro de Docentes Permanentes ficará condicionada à regularização da produção de excelência, mediante a comprovação de, no mínimo, 01 (um) produto bibliográfico em estrato A ou índice h5 durante o referido ciclo de 12 meses após a entrada do/a docente no Regime de Regularização Produtiva (RRP). Registre-se que, no relatório anual seguinte à entrada do/a docente em RRP, ele/a deverá **também** atingir a meta proporcional de 200 (duzentos) pontos, fundamentada nos critérios de excelência do art. 8º.

§ 3º A persistência da insuficiência produtiva após o prazo estipulado resultará no descredenciamento automático do/a docente ao final do ano civil, conforme o rito administrativo e a autonomia dos Colegiados previstos na Resolução CPP 002/2011 da UnB.

Artigo 13. Do descredenciamento e das orientações em curso: o/a docente que for descredenciado/a do PPGL, seja por descumprimento da meta anual de 200 pontos, pelo não atingimento do Piso de Excelência (03 artigos A ou índice h5) ao final do ciclo de 60 meses ou por indeferimento do pedido de credenciamento, terá seu vínculo com o quadro do PPGL formalmente cessado.

§ 1º Visando à preservação do interesse do/a discente e à garantia da continuidade das pesquisas em andamento, o/a docente descredenciado/a deverá concluir **obrigatoriamente** as orientações de mestrado ou doutorado que estiverem sob sua responsabilidade no momento do desligamento.

§ 2º Para a finalização exclusiva das orientações mencionadas no parágrafo anterior, o/ docente passará a atuar sob o **Regime de Orientação Específica (ROE)**. Este regime possui caráter temporário e excepcional, extinguindo-se de forma automática e definitiva com a defesa da tese/dissertação ou com o desligamento do respectivo orientando.

§ 3º A partir da data de efetivação do descredenciamento, o/a docente não será mais considerado/a Credenciado/a Permanente nem Colaborador/a do PPGL, perdendo o direito de:

- I - abrir novas vagas para orientação ou coorientação;
- II - participar de instâncias de gestão, comissões ou do Colegiado do PPGL;
- III - participar de editais do PPGL ou solicitar recursos ao PPGL;
- IV - ser declarado/a como membro/a do corpo docente do PPGL perante a Plataforma Sucupira/CAPES, exceto para fins de registro histórico de produção vinculada.

§ 4º A transição para o Regime de Orientação Específica (ROE) deve ser formalizada pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) e comunicada à Plataforma Sucupira, observando-se os ritos previstos na Resolução CPP 002/2011 da UnB.

Artigo 14. Da responsabilidade técnica e fluxo de dados: a gestão das informações de produtividade e a condução dos processos avaliativos do PPGL observarão um fluxo contínuo de alimentação de dados, sob supervisão técnica das instâncias de autoavaliação.

§ 1º **Comissão avaliadora:** a avaliação técnica e o acompanhamento da produtividade acadêmica serão conduzidos pela **Subcomissão de Estruturação Curricular e Acadêmica, Regulamento do PPGL e Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**, subcomissão operacional vinculada à **Comissão Permanente de Estudos e Autoavaliação do PPGL**, cabendo-lhe a validação final das pontuações e o suporte ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 2º Periodicidade e atualização do Currículo Lattes: com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos relatórios anuais junto à CAPES, os docentes deverão realizar a atualização do seu Currículo Lattes bimestralmente, conforme prática de conformidade institucional.

§ 3º Submissão de produtividade anual: até o dia 01 de novembro de cada ano civil, o/a docente deverá submeter à coordenação o seu formulário de produtividade anual, consolidando as atividades realizadas no período para fins de monitoramento da meta de 200 pontos.

§ 4º Instrumento de coleta: para a declaração e comprovação das atividades, será utilizado obrigatoriamente um barema digital, tecnicamente espelhado na tabela de credenciamento de 1.000 pontos, abrangendo de forma integrada a produção bibliográfica, técnica, orientações concluídas e atividades de gestão no PPGL.

§ 5º Responsabilidade da instrução: é de inteira responsabilidade do/a docente a correta instrução dos dados e a guarda dos comprovantes de produção, devendo responder prontamente a todas as diligências solicitadas pelas subcomissões de avaliação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento do registro da pontuação no ciclo vigente.

Artigo 15. Do quantitativo de orientandos/as: cada o/a orientador/a poderá ter, no máximo, 10 (dez) orientandos/as de mestrado e/ou de doutorado **concomitantes (simultâneos/as) ativos/as**, somados todos os programas do qual faz parte.

Artigo 16. Do afastamento para capacitação e manutenção do vínculo: o/a docente afastado/a para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior será mantido/a no quadro de Docentes Permanentes do PPGL, desde que continue a cumprir regularmente com suas obrigações acadêmicas e metas de pesquisa, respeitadas as especificidades e dispensas didático-administrativas inerentes ao regime de afastamento aprovado.

Artigo 17. Do credenciamento de docentes sem vínculo empregatício com a UnB: o/a docente que não integre o quadro de professores/as efetivos/as da UnB deverá comprovar que está formalmente vinculado/a como pesquisador/a colaborador/a junto a uma unidade acadêmica da Universidade de Brasília ou ao PPGL (ver Resolução CEPE nº 47/2022) para, então, requerer o seu credenciamento na categoria de orientador/a permanente do PPGL, nos termos das normas do Decanato de Pós-Graduação (DPG) e desta Resolução.

Artigo 18. Da atuação em mais de um PPG como docente permanente e da vedação à duplicidade de atividades: a atuação de docente na categoria Permanente poderá ocorrer em até, no máximo, 03 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 1º Da flexibilidade de combinação de vínculos: o/a docente poderá ser declarado/a permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas em rede ou sob outras formas associativas de ensino.

§ 2º Da autonomia de áreas de avaliação: a atuação do/a docente como permanente poderá se dar entre PPGs vinculados a quaisquer áreas de avaliação da CAPES de quaisquer Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 3º Da dedicação semanal mínima: a atuação do/a docente permanente em cada programa exige dedicação horária de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais.

§ 4º Do limite institucional de participação simultânea: a proporção máxima de professores/as do quadro do PPGL participantes de três Programas na mesma IES ou em IES distintas não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total do corpo docente permanente.

§ 5º Do cumprimento das normas de cada PPG: o/a docente credenciado/a na categoria Permanente que atuar simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá cumprir, de forma estritamente independente e integral, as normas internas, critérios, metas e baremas de cada um dos programas aos quais está vinculado.

§ 6º Da exclusividade das atividades de formação: para fins de acompanhamento anual (BAC-12) e recondução quinquenal (BAC-60) no PPGL/UnB, é expressamente vedado o aproveitamento de atividades de ensino (oferta de disciplinas) ou de orientação (defesas de mestrado e doutorado concluídas) realizadas em outros programas para fins de cumprimento das metas locais, devendo estas frentes de atuação ser exercidas e comprovadas obrigatoriamente no âmbito do PPGL.

§ 7º Da vinculação e aderência da produção bibliográfica: para que a produção bibliográfica do/a docente que atua em múltiplos programas seja computada em seu recondução no PPGL, esta deverá demonstrar inequívoca aderência às linhas e projetos de pesquisa do Programa, sendo obrigatório o cumprimento do indicador de produção discente vinculada (coautoria com orientandos/as ativos/as ou egressos/as do PPGL), de modo a impedir a manutenção do vínculo permanente baseada em produção científica inteiramente alheia à comunidade acadêmica deste Programa.

§ 8º Caso o docente esteja em mais de 3 programas de pós-graduação, a coordenação e a subcomissão de credenciamento enviarão uma solicitação formal para o docente definir em quais permanecerá vinculado. O docente terá o prazo de até 30 dias para formalizar sua decisão junto ao PPGL. Se não o fizer, será desligado do PPGL, devendo finalizar as orientações em andamento por meio de credenciamento específico.

Artigo 19. Do credenciamento de docentes colaboradores e do vínculo por tarefa: o PPGL poderá contar com **Credenciados/as Colaboradores/as**, categoria destinada a pesquisadores/as que participam em **caráter excepcional, pontual e temporário** do Programa, incluindo-se nesta modalidade os **professores/as de excelência aposentados/as**.

§ 1º Natureza e duração do vínculo: o credenciamento nesta categoria possui caráter **provisório e terminativo**, com validade estritamente limitada à duração da atividade acadêmica proposta (disciplina ou orientação específica). Para evitar a contabilização indevida na mediana de produtividade do Programa perante a CAPES, o ato de credenciamento deve especificar a **vigência restrita**, não se aplicando o prazo padrão de 05 (cinco) anos estabelecido pela Resolução CPP 002/2011 para o quadro permanente.

§ 2º Formalização por atividade: para fins de registro administrativo e fidedignidade de dados perante a CAPES, o ato de credenciamento deverá especificar a **vigência restrita**, observando-se:

I - oferta de disciplina: o vínculo expira automaticamente ao encerramento do semestre letivo da oferta;

II - orientação específica: o vínculo terá validade relativa ao prazo definido para a defesa da dissertação ou tese do discente indicado, extinguindo-se após isso.

§ 3º Frentes de atuação e justificativa: ao docente colaborador é facultado atuar em até **duas frentes** (ensino, pesquisa ou orientação). A necessidade de sua integração deve ser tecnicamente justificada na "Proposta do Programa" no módulo **Coleta/Sucupira**, demonstrando a contribuição excepcional da sua expertise para o PPGL.

§ 4º Vedação de vagas de ampla entrada: em conformidade com o Documento de Área, o docente colaborador **não poderá abrir vagas de orientação para novos alunos em editais de seleção regular**, visando evitar a dependência estrutural do Programa em relação a esta categoria. Sua atuação fica restrita a:

I - orientação específica de discentes já matriculados;

II - coorientação;

III - finalização de ciclos em casos de transição de categoria (de Permanente para Colaborador).

§ 5º Cláusula de barreira quantitativa: o percentual de docentes nesta categoria não poderá ultrapassar o teto de **20% (vinte por cento) do quadro total** de credenciados do PPGL.

§ 6º Professores/as aposentados/as da UnB: os/as docentes aposentados/as da Universidade de Brasília (UnB) de reconhecida produção científica que optarem por esta categoria deverão ter a sua solicitação de credenciamento previamente aprovada pelo Colegiado do PPGL para, então, formalizarem sua vinculação como Pesquisador Colaborador junto ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP/UnB), usufruindo do rito de instrução processual simplificado estabelecido pelo Artigo 6º, parágrafo único da Resolução CEPE nº 47/2022, ficando integralmente isentos/as da obrigatoriedade de oferta de disciplinas e de orientação de estudantes no nível de graduação.

§ 7º Da vigência do vínculo do colaborador aposentado: o credenciamento do colaborador aposentado acompanhará de forma estável a vigência do seu Termo de Compromisso de Pesquisador Colaborador na UnB, ficando dispensado de processos de credenciamento a cada semestre e condicionado estritamente à manutenção de tarefa acadêmica ativa (orientação específica ou disciplina).

§ 8º Do fluxo de ingresso por demanda específica: diferentemente da Categoria Permanente, cujo ingresso é restrito ao início do ciclo quadrienal e regido por edital de seleção específico, o credenciamento de Docentes Colaboradores ocorrerá em **fluxo contínuo**, condicionado à existência de uma tarefa acadêmica prévia e justificada.

§ 9º Da avaliação técnica obrigatória: todo pleito de credenciamento ou credenciamento na categoria de colaborador deverá ser submetido à **avaliação e parecer técnico da Subcomissão de Credenciamento, Recredenciamento e Regulamento**, que verificará o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e o mérito da justificativa de excepcionalidade antes de qualquer deliberação administrativa.

Artigo 20. Do credenciamento de Docentes Visitantes: o PPGL poderá credenciar docentes ou pesquisadores de reconhecido prestígio, nacionais ou estrangeiros, para atuar de forma temporária e em regime de dedicação integral no Programa, visando o fortalecimento da internacionalização e do intercâmbio científico.

§ 1º Dos requisitos de admissibilidade: para a homologação do credenciamento nesta categoria, o/a docente visitante deverá comprovar cumulativamente:

- I - titulação de doutor com perfil de produção acadêmica compatível com as metas de excelência do PPGL;
- II - contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade de Brasília ou concessão de bolsa de fomento à pesquisa/docência (CAPES PrInt, PVN, PVE ou equivalentes); e
- III - liberação formal de suas atividades, mediante acordo ou convênio celebrado entre a UnB e a instituição de origem, para dedicação integral ao PPGL pelo período de vigência de sua estada.

§ 2º Da obrigatoriedade de vínculo como Pesquisador Colaborador da UnB (Resolução CEPE nº 47/2022): o/a docente visitante que não possuir contrato de trabalho direto como servidor temporário da UnB deverá formalizar previamente sua vinculação como **Pesquisador Colaborador** (na categoria Sênior ou Pleno), nos termos da **Resolução CEPE nº 47/2022**, como condição indispensável para a liberação de acesso e cadastro nos sistemas administrativos e acadêmicos da Universidade (SEI e SIGAA).

§ 3º Da desburocratização produtiva (dispensa de baremas): visando a agilidade administrativa e a atratividade internacional, os/as docentes visitantes **ficam integralmente dispensados/as das metas quantitativas dos baremas BAC-12 e BAC-60**. O pleito de credenciamento será apreciado qualitativamente pela **Subcomissão de Estruturação Curricular e Acadêmica, Regulamento do PPGL e Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** e homologado pelo **Colegiado do PPGL**, com base em:

- I - avaliação do *Curriculum Vitae* (ou Lattes) do/a docente; e
- II - plano de trabalho, detalhando as disciplinas a serem ministradas, projetos de pesquisa e orientações a serem desenvolvidas.

§ 4º Das frentes de atuação autorizadas: ao/à docente visitante é permitida a atuação em regência de disciplinas, colaboração em projetos de pesquisa institucionalizados, atividades de extensão e orientações ou coorientações nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 5º Da vigência do credenciamento: o prazo de credenciamento do/a docente visitante será estritamente temporário e terminativo, limitado à duração do seu contrato de trabalho, vigência de sua bolsa ou prazo

fixado no Termo de Compromisso de Pesquisador Colaborador, extinguindo-se automaticamente ao fim deste período.

Artigo 21. Do descredenciamento voluntário e manutenção de orientações: o/a docente credenciado/a como orientador/a nos níveis de mestrado e doutorado poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário do PPGL a qualquer momento, mediante requerimento formal encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 1º Da obrigatoriedade de conclusão de orientações: o deferimento do descredenciamento voluntário fica estritamente condicionado ao compromisso e dever do/a docente de levar a termo e concluir, de forma regular, todas as orientações acadêmicas em curso sob sua responsabilidade.

§ 2º Da transição para orientação específica: para fins exclusivos de finalização das pesquisas em andamento, o/a docente descredenciado/a passará a atuar sob o Regime de Orientação Específica (ROE), conforme os ritos regulamentares previstos no PPGL e na Universidade de Brasília.

Artigo 22. Da atuação e compromissos de pós-doutorandos/as: os/as pesquisadores/as que realizarem estágio pós-doutoral (pós-doc) no âmbito do PPGL deverão obrigatoriamente formalizar vínculo como Pesquisador Colaborador (Resolução CEPE nº 47/2022) na categoria condizente com seu tempo de titulação, assumindo os seguintes compromissos com o programa durante sua permanência:

§ 1º Da obrigatoriedade de docência de colaboração: como contrapartida de formação e fomento, o/a pós-doutorando/a deverá colaborar ativamente com a grade curricular do PPGL, ofertando e ministrando, no mínimo, **01 (uma) disciplina a cada 2 (dois) semestres letivos** de realização do seu estágio de pós-doutorado.

§ 2º Da obrigatoriedade de produção qualificada em coautoria: É requisito indispensável para a manutenção do vínculo e homologação de relatórios parciais e finais do pós-doc a publicação de artigos científicos de excelência nos estratos superiores **Qualis A1-A4 (ou indexados Q1/Q2) ou com métricas h5**, produzidos **obrigatoriamente em coautoria com seu/sua respectivo/a supervisor/a** de pós-doutorado credenciado/a no PPGL.

§ 3º Do impacto na avaliação CAPES: a produção qualificada gerada em coautoria entre o/a pós-doutorando/a e o/a supervisor/a permanente será integralmente declarada na Plataforma Sucupira, servindo como indicador de atração de talentos e internacionalização, além de

impulsionar a mediana de produção qualificada e o impacto social do programa.

Artigo 23. Dos casos omissos: os casos omissos, excepcionais ou de interpretação dúbia decorrentes da aplicação desta Resolução serão submetidos à análise, avaliação e deliberação do Colegiado do PPGL.